

DIREITO CONSTITUCIONAL I

15.02.2019

I (seis valores)

Distinga, o mais sucintamente possível, entre:

1. Poder constituinte e poder constituído.

Poder constituinte como poder/competência para elaborar uma Constituição. Entender que o poder constituinte tem uma vertente material (aliada ao conceito de constituição material) e formal (aliada à normatividade da constituição). Entender a distinção entre poder constituinte originário (elaboração de uma nova constituição) e derivado (revisão de uma constituição).

Poder constituído como poder criado pela constituição.

2. Constituição material e constituição formal.

Constituição material aliada à ideia de Estado de Direito (principalmente a garantia dos direitos fundamentais e a separação dos poderes).

Constituição formal aliada à ideia de normatividade da constituição; a constituição como ato jurídico inserido no topo de uma hierarquia de fontes (interna, pelo menos).

3. Constituição de Estado federado e estatuto político-administrativo de região autónoma.

Jorge Reis Novais, *Teoria das Formas Políticas e dos Sistemas de Governo*, págs. 103 e segs.

II (seis valores)

Imagine um Estado em que, tendo a Constituição sido aprovada pelos representantes do povo eleitos democraticamente e reunidos em Assembleia Constituinte:

- i) O Chefe de Estado é designado por sucessão hereditária;
- ii) O Governo é formado tendo em conta os resultados eleitorais do Parlamento;
- iii) O Parlamento é eleito por voto censitário.

Diga, fundamentadamente, qual a forma de governo e regime político deste Estado.

Sobre forma de governo - Jorge Reis Novais, *Teoria das Formas Políticas e dos Sistemas de Governo*, págs. 66 e 67.

Sobre regime político - Jorge Reis Novais, *Teoria das Formas Políticas e dos Sistemas de Governo*, págs. 66 e segs.

Com base em i), entender a forma de governo como monárquica.

Com base em ii) e iii), entender o regime político como governo representativo em monarquia parlamentar (Jorge Reis Novais, *Teoria das Formas Políticas e dos Sistemas de Governo*, págs. 74 e segs. e 73 e 74)

III (oito valores)

Num debate entre o Dr. Mário Soares e o Prof. Doutor Freitas do Amaral, no contexto das eleições presidenciais de 1986, o primeiro candidato afirmou que o sistema de governo português era parlamentar racionalizado e o segundo candidato defendeu que o sistema de governo português era semipresidencial.

Com quem concorda e porquê?

Entender o sistema de governo parlamentar racionalizado (Jorge Reis Novais, *Teoria das Formas Políticas e dos Sistemas de Governo*, págs. 175 e segs.)

Entender o sistema semipresidencial (Jorge Reis Novais, *Teoria das Formas Políticas e dos Sistemas de Governo*, págs. 247 e segs.)

O sistema de governo português como semipresidencialismo (Jorge Reis Novais, *Semipresidencialismo*, págs. 137 e segs.)